



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 114/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 068/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: **Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de transporte escolar de alunos, conforme item 03/linha Alvorada, Ligeiro, Quatis, Água Branca, Arrenegada, Campo Grande e Riacho da Lapa., do Município de Cordeiros – BA.**

EMPRESA CONTRATADA: **26.862.619 GEREMIAS ALVES CORDEIRO**

CNPJ: **26.862.619/0001-07**

ENDEREÇO: **Fazenda Alvorada, s/n, Zona Rural, Cordeiros**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscientos e oitenta reais)**

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO **08/07/2025 a 31/12/2025**

Autoriza a contratação da empresa descrita acima pelo valor e período informado no processo administrativo, cabendo ao setor de licitações proceder com os atos pertinentes à formalização do processo conforme exigências previstas na lei 14.133/21, Artigo 74, Inciso IV.

Cordeiros - Ba, 08 de julho de 2025.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 068/2025

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0114/2025, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de transporte escolar de alunos, conforme item 03/linha Alvorada, Ligeiro, Quatis, Água Branca, Arrenegada, Campo Grande e Riacho da Lapa., do Município de Cordeiros - BA, a pessoa jurídica 26.862.619 GEREMIAS ALVES CORDEIRO, CNPJ nº 26.862.619/0001-07, com sede na Fazenda Araças I, s/n, Zona Rural no município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000, representada pelo Sr. Geremias Alves Cordeiro.

A contratação tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de transporte escolar de alunos, conforme item 03/linha Alvorada, Ligeiro, Quatis, Água Branca, Arrenegada, Campo Grande e Riacho da Lapa., do Município de Cordeiros - BA, sendo o valor global da prestação de serviço de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscientos e oitenta reais).

A inexigibilidade encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 08 de julho de 2025.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal



**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 068/2025**

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0114/2025, ADJUDICO e HOMOLOGO a inexigibilidade de licitação para a Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de transporte escolar de alunos, conforme item 03/linha Alvorada, Ligeiro, Quatis, Água Branca, Arrenegada, Campo Grande e Riacho da Lapa., do Município de Cordeiros - BA, a pessoa jurídica 26.862.619 GEREMIAS ALVES CORDEIRO, CNPJ nº 26.862.619/0001-07, com sede na Fazenda Araças I, s/n, Zona Rural no município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000, representada pelo Sr. Geremias Alves Cordeiro.

A contratação tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de transporte escolar de alunos, conforme item 03/linha Alvorada, Ligeiro, Quatis, Água Branca, Arrenegada, Campo Grande e Riacho da Lapa., do Município de Cordeiros - BA, sendo o valor global da prestação de serviço de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais).

A inexigibilidade encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 08 de julho de 2025.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal